



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CGJT Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Inclui no anexo I do [ATO CGJT Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2021](#), a Consulta Administrativa e estabelece a sistemática para a sua atuação pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de uniformizar o funcionamento e a utilização do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**Considerando** a versão do PJe-Cor, instituída pela [Resolução CNJ n.º 320/2020](#), que alterou a [Resolução CNJ n.º 185/2013](#);

**Considerando** as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema PJeCor, estabelecidos pelo [Provimento n.º 102, de 8 de junho de 2020](#), da Corregedoria Nacional de Justiça;

**Considerando** que, na forma do artigo 6º, IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, insere-se dentre as atribuições do Ministro Corregedor-Geral dirimir dúvidas apresentadas em “Consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus Órgãos ou seus integrantes”;

**Considerando** o disposto no [Ato CGJT n.º 8/2021](#) que dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico Corregedoria (PJeCor) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

**Considerando** que é necessária a adequação da sistemática de recebimento das informações pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com vistas à melhoria da eficiência e gestão no processamento dos dados,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Incluir no anexo I do [ATO CGJT Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2021](#), a Consulta Administrativa.

**Art. 2º** Fica vedado o encaminhamento de Consultas Administrativas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus órgãos e integrantes, por meio físico ou por qualquer outro meio eletrônico diverso do sistema PJeCor.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes e Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.